



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2557

De 11/09/13

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2081, que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

Luciano de Almeida Semensato, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 2081, de 29 de setembro de 1999, o inciso XI, com a seguinte redação:

I - (...)

.....

X -

XI - Exigir a elaboração de estudo de impacto de vizinhança para os empreendimentos em processo de licenciamento, quando necessário.

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2081/99, com a alteração dada pela Lei nº 2507, de 27 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos seus conselheiros e integrado por 08 (oito) membros.

I - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Obras e Serviços;

III - 01 (um) representante do Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura;

IV - 01 (um) representante da Diretoria Jurídica da Prefeitura;

V - 01 (um) representante de proprietários rurais, indicado por órgão de classe legalmente constituído;

VI- 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicados por órgãos de classe legalmente constituídos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – 01 (um) representante do órgão de defesa de Meio Ambiente legalmente constituído no município.”

Art. 3º - O artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.081/99, passa a constar como art. 9º.

Art. 4º - Fica criado um novo art. 8º na Lei Municipal nº 2.081/99, com a seguinte redação:

“Art. 8º - A Prefeitura, periodicamente, dará conhecimento ao Conselho dos pedidos de licenciamento de implantação de empreendimentos no município, a possibilitar, quando o caso exigir, a realização de Estudo de Impacto Ambiental ou de Impacto de Vizinhança.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 11 de setembro de 2013.

Luciano de Almeida Semensato
Prefeito

Registrado e publicado neste Gabinete em 11/09/13.
Notificado os interessados na data supra mencionada.